PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0262/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ARQUITETÔNICO DAS EDIFICAÇÕES, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E MEMORIAIS, DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ARTS/RRTS, PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG, CORREÇÕES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE E ENTREGA DOS PROJETOS DEVIDAMENTE APROVADOS.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 23/11/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/12/2026 as 09:00 hrs.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 07/12/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita – **www.licitardigital.com.br**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5637/2026
Agente de Contratações – ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:ABERTO E FECHADO
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0101/2026 > esclarecimentos.
Telefones (38) 97602.2614
Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

1 – PREÂMBULO
1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no termo de referência deste edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026**,** e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 5248, de 17 de agosto de 2023,** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ARQUITETÔNICO DAS EDIFICAÇÕES, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E MEMORIAIS, DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ARTS/RRTS, PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG, CORREÇÕES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE E ENTREGA DOS PROJETOS DEVIDAMENTE APROVADOS,** conforme especificações constantes dos Termos de Referência, constante do Anexo do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. A participação neste Processo Licitatório implica o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, resguardado aos interessados o direito de solicitar esclarecimentos, impugnar o instrumento convocatório e interpor recursos administrativos, nos prazos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

(EPP):
3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.
3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:
§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.
IX– cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:
3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:
3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
3.3.1.8. Estejam sob falência decretada, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
3.3.1.8.1. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas (comprovação do acolhimento ou homologação judicial do plano de recuperação).3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:
3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.
3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.
3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.
3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021, os licitantes poderão optar por apresentar os documentos de habilitação após a fase de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas após a sessão de lances, sob pena de inabilitação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 – Encerrada a fase de lances e a negociação, o sistema atualizará automaticamente o valor da proposta vencedora. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de proposta comercial readequada e/ou de documentos complementares de habilitação para confirmação daqueles já apresentados, a ser encaminhada via sistema no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do licitante e aceita pelo Pregoeiro**.**
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Conforme art.63 da lei 14.133/2021, o licitante que optar por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances, caso seja vencedor do(s) item(ns), terão o prazo de 02(duas) horas.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.
7.8 - Os documentos exigidos no item de Habilitação deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.
Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, será facultado aos licitantes que não apresentarem a documentação nessa etapa realizar o envio após a fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro(a) pelo sistema, sob pena de inabilitação.
O não envio da documentação no prazo estabelecido acarretará a **inabilitação do licitante**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, sendo a documentação relacionada no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.
Nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** que deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.
O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, ficando a prorrogação condicionada à aceitação do Pregoeiro(a).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).
9.12 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.
9.13 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
9.14 - Encerrado o prazo do *item "9.11"*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
9.15 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item "9.12"*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.16 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item "9.13"*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
9.17 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens "9.12" e "9.13"*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
9.18 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item "9.13"*, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.19 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
9.20 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

9.22 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.30 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.32 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.33 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.36 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.37 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.
10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível,

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá, **caso haja necessidade** de confirmar a conformidade técnica do objeto ou sanear informações, convocar o licitante para enviar documento complementar (como catálogos, laudos ou licenças) via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, podendo ser prorrogado** por solicitação justificada formulada pelo licitante antes do término do prazo.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e convenia administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO
16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do presente edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

16.2 – Nos casos em que não haver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a LEI 14.133/2021

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços e/ou a entrega dos bens objeto deste instrumento serão fiscalizadas pela Secretaria Interessada neste processo, por meio de fiscal formalmente designado, que acompanhará o cumprimento do cronograma e dos prazos estabelecidos, atestará a conformidade técnica e financeira das faturas e notificará a contratada acerca de eventuais ocorrências ou solicitações.

17.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do objeto desta licitação de acordo com as especificações técnicas e referências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Receber provisória e definitivamente os serviços executados ou os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as exigências do Edital, da proposta e das normas técnicas aplicáveis;

c) Assegurar à contratada o acesso às dependências municipais e unidades envolvidas, mediante prévio agendamento, sempre que necessário à execução dos serviços ou à entrega do objeto;

d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive para rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados ou bens entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

e) Realizar diligências, vistorias técnicas, análises documentais ou, quando aplicável à natureza do objeto, coleta de amostras para verificação de conformidade;

f) Comunicar oficialmente à contratada a rejeição de serviços, projetos, documentos técnicos ou bens entregues, fixando prazo para saneamento;

g) Certificar e atestar a Nota Fiscal correspondente somente após o recebimento definitivo e a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto executado/entregue e o contratado;

h) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas;

i) Propor a retenção ou suspensão do pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, das condições pactuadas ou pendência de aprovação/recebimento definitivo;

j) Transmitir ordens, orientações e notificações formais à contratada no tocante ao fiel cumprimento do contrato;

k) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para fins de instauração de processo administrativo sancionador;

l) Instruir tecnicamente os pedidos de revisão, prorrogação de prazo ou defesa apresentados pela contratada;

m) Ter assegurado, no exercício de suas atribuições, pleno acesso a todos os documentos, projetos, registros e informações relacionados à execução contratual.

18. DO PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.
18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.
18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
18.3 – O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA da execução deste instrumento.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com regras definidas no Termo de Referência.
18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 19.2. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.

19.4. A aplicação das sanções observará os limites (mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), os critérios de dosimetria e o procedimento previsto na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato (Anexo IV) e nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

20.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
20.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
20.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração
20.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA
21.1 – A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
21.2 – Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 – DO REAJUSTAMENTO
22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. 22.2. Após o interregno de 1 (um) ano,, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (FGV) *(ou, alternativamente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**
22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.**
22.4. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, obriga-se ainda a empresa vencedora a:
23.1.1. Manter durante toda a vigência contratual endereço eletrônico (e-mail), preferencialmente institucional, atualizado e operacional para recebimento de ordens de serviço/fornecimento, notificações, ofícios e demais comunicações oficiais do Município de Itamarandiba;
23.1.2. Executar os serviços e/ou efetuar a entrega do objeto licitado nos prazos, etapas e locais estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento, mediante prévio agendamento junto à fiscalização;
23.1.3. Disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, softwares, meios de transporte e demais recursos necessários à plena execução do objeto, arcando integralmente com todos os custos operacionais, deslocamentos, encargos e insumos pertinentes;
23.1.4. Submeter os serviços executados, documentos técnicos ou bens fornecidos ao recebimento provisório e definitivo pela fiscalização contratual, para verificação de

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas vigentes;

23.1.5. Protocolar eventual pedido de prorrogação de prazo devidamente fundamentado antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, submetendo-o à análise e decisão da Administração;

23.1.6. Garantir a qualidade técnica, a solidez e a conformidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, assegurando que atendam plenamente às exigências legais, normativas e aos órgãos competentes;

23.1.7. Arcar com todos os ônus fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos necessários à completa execução do objeto contratado;

23.1.8. Refazer, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização ou no Termo de Referência, os serviços, projetos, documentos técnicos ou bens que apresentarem falhas, omissões, inconsistências, vícios ou desconformidades com as normas técnicas e especificações exigidas;

23.1.9. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto conforme as instruções do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, observando os padrões de segurança, sigilo de informações e apresentação documental exigidos;

23.1.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

23.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo seus, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, diretamente ao Município de Itamarandiba ou a terceiros;

23.1.13. Acatar as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pela fiscalização e pela gestão do contrato

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

24.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021.

24.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

24.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato;

24.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

24.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

24.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

24.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
25.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.
25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
25.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
25.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
25.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
25.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (**www.licitardigital.com.br**).
25.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM LICITA:
a) Termo de Referência;
b) Minuta do Contrato

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

25.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico **www.licitardigital.com.br** ou www.itamarandiba.mg.gov.br .
25.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.
25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.23 - A autoridade competente reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
25.26 – Quaisquer informações ou normas eventualmente omissas no presente edital serão aplicadas em conformidade com o que estabelece os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 97602.2614. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

Itamarandiba, 19 de novembro de 2026

MARIA DE LOURDES MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0262/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTE. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS https://www.gov.br/pncp/pt-br

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0262/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA @razaoSocialFornecedor, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Praça dos Agricultores, 25 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. Maria de Lourdes Monteiro.

DA CONTRATADA

A empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0262/2026– Pregão Eletrônico N° 0101/2026, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a @objetoEdital , conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2026 , que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

@tabelaContrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ @valorTotal @valorTotalExtenso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 A execução dos serviços deverá observar as etapas e os prazos máximos abaixo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para cada atividade.

Etapa	Atividade	Prazo máximo
1	Apresentação do cronograma detalhado de visitas e planejamento operacional	05 dias úteis após a Ordem de Serviço
2	Realização das visitas e levantamentos técnicos nas 24 unidades escolares, em etapa concentrada	15 dias úteis após a Ordem de Serviço
3	Elaboração e entrega dos levantamentos arquitetônicos, projetos, memoriais, dimensionamentos e planilhas orçamentárias para análise da fiscalização municipal	30 dias úteis após a conclusão dos levantamentos
4	Análise e manifestação da fiscalização municipal sobre os documentos apresentados	Até 05 dias úteis após o recebimento
5	Correção e complementação dos documentos solicitadas pela fiscalização municipal	Até 05 dias úteis após a comunicação
6	Protocolo dos projetos aprovados pela fiscalização municipal perante o CBMMG	Até 10 dias úteis após a autorização formal
7	Atendimento às diligências e exigências formuladas pelo CBMMG, com correção e reapresentação dos documentos	Até 05 dias úteis após cada comunicação, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização
8	Acompanhamento dos processos e entrega dos documentos finais de aprovação	Até a conclusão da análise pelo CBMMG, observadas as condições deste Termo de Referência

3.1.1. Os prazos previstos nas etapas 3 a 6 deverão ser observados para o conjunto das 24 unidades escolares, admitida a entrega progressiva dos produtos por escola ou por grupos de escolas, desde que respeitados os prazos máximos e a organização previamente aprovada pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

3.1.2 A entrega progressiva dos projetos não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em todas as unidades escolares, tampouco autoriza a contratada a deixar de realizar os levantamentos ou apresentar documentos incompletos.

3.1.3 A contratada deverá manter acompanhamento contínuo dos processos protocolados perante o CBMMG, adotando as providências necessárias sempre que houver manifestação do órgão, até a conclusão da análise e aprovação dos projetos.

3.1.4 Os prazos de análise e decisão do CBMMG não estão sob controle direto da contratada e, portanto, não serão computados como atraso contratual imputável a esta, desde que comprovado o cumprimento tempestivo das obrigações sob sua responsabilidade, especialmente o protocolo, o acompanhamento e o atendimento às diligências.

3.1.5 A eventual necessidade de prorrogação dos prazos de execução deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise da fiscalização e da autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.1.6 A contratada deverá apresentar relatórios de acompanhamento sempre que solicitado pela fiscalização, contendo a situação de cada unidade escolar, as atividades realizadas, os documentos entregues, os protocolos efetuados e as pendências existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do contrato, desde que os respectivos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP tenham sido devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória e da nota fiscal correspondente.

4.2. Considerando que o objeto contempla 24 (vinte e quatro) unidades escolares, o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, por unidade escolar ou por grupo de unidades, conforme a conclusão dos serviços, a aprovação dos respectivos projetos pelo CBMMG e o recebimento definitivo pela fiscalização contratual.

4.3. Para fins de medição e pagamento, será considerada a metragem efetivamente abrangida pelos serviços executados e aprovados em cada unidade escolar, observadas as áreas indicadas no quadro de identificação das unidades constante deste Termo de Referência e o valor unitário contratado por metro quadrado.

4.4. O valor devido em cada medição será apurado mediante a multiplicação da metragem correspondente às unidades escolares cujos projetos tenham sido aprovados e

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

definitivamente recebidos pela fiscalização pelo preço unitário por metro quadrado adjudicado e contratado.

4.5. Para liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, relativamente às unidades escolares incluídas na medição:

I – comprovação da aprovação do respectivo PSCIP pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

II – versão final dos projetos e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, em formato digital, incluindo memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais peças aplicáveis;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente vinculados aos serviços executados;

IV – nota fiscal correspondente aos serviços medidos e aceitos.

4.6. O recebimento definitivo será formalizado pela fiscalização do contrato após a verificação da conformidade dos documentos e serviços apresentados com as exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à aprovação dos projetos pelo CBMMG, à completude da documentação técnica e à correspondência da metragem considerada na medição.

4.7. Caso sejam identificadas pendências, inconsistências ou desconformidades na documentação apresentada, a fiscalização poderá solicitar as correções necessárias, ficando suspensa a liberação do pagamento da parcela correspondente até a regularização e o recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.8. O pagamento de determinada unidade escolar não dependerá da conclusão dos serviços nas demais unidades, desde que estejam integralmente atendidos, para aquela unidade, os requisitos de execução, aprovação pelo CBMMG e recebimento definitivo previstos neste Termo de Referência.

4.9. Não será devido pagamento por serviços ainda não aprovados pelo CBMMG ou que não tenham sido objeto de recebimento definitivo pela fiscalização contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no contrato.

4.10. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias e demais exigências legais aplicáveis.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações e/ou fichas mencionadas no edital do pregão eletrônico Nº 0101/2026 e seus anexos.

12.361.0016.2052 Manutenção do Ensino Fundamental – Ficha 0385

12.365.0019.2057 Manutenção de Creches Municipais – Ficha 0440

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das responsabilidades já estabelecidas no Termo de Referência, constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no instrumento contratual:

I – executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, os prazos, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar os levantamentos cadastrais e técnicos necessários em cada uma das 24 (vinte e quatro) unidades escolares, verificando as características físicas, arquitetônicas e

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

construtivas das edificações, bem como as condições necessárias à elaboração dos respectivos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP;

III – elaborar os projetos individualizados por unidade escolar, considerando a classificação, a ocupação, a área, as características construtivas e os riscos específicos de cada edificação, em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as instruções técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

IV – elaborar e apresentar todos os documentos técnicos necessários à instrução dos processos de aprovação, incluindo plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, cálculos, planilhas orçamentárias e demais peças aplicáveis;

V – providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços e a habilitação dos profissionais responsáveis;

VI – protocolar os projetos e documentos técnicos perante o CBMMG, por meio do sistema oficial vigente, acompanhando a tramitação dos processos até a respectiva aprovação;

VII – atender, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, às diligências, exigências e solicitações de esclarecimentos ou correções formuladas pelo CBMMG, promovendo os ajustes necessários nos projetos e documentos técnicos, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s) e com atribuições compatíveis com os serviços executados, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos projetos e documentos apresentados;

IX – comunicar formalmente à fiscalização do contrato quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a execução dos serviços ou a aprovação dos projetos, apresentando as respectivas justificativas e propostas de solução;

X – observar as orientações e solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e promovendo as adequações pertinentes;

XI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou profissionais e o Município;

XII – manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

XIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia autorização da Administração, observadas as disposições contratuais;

XIV – entregar à Administração a versão final dos projetos aprovados e de toda a documentação técnica correspondente, em formato digital, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

XV – responsabilizar-se pela correção de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas identificadas nos serviços executados, inclusive após a entrega, quando decorrentes de sua atuação;

XVI – manter atualizadas as informações relativas ao andamento dos processos de aprovação perante o CBMMG, comunicando à fiscalização a ocorrência de exigências, decisões ou alterações relevantes;

XVII – não executar obras, instalações, fornecimento de equipamentos ou intervenções físicas nas unidades escolares, uma vez que tais atividades não integram o objeto desta contratação

II - DO CONTRATANTE

São obrigações do Município de Itamarandiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I – disponibilizar à contratada as informações, documentos, plantas, projetos existentes e demais elementos técnicos disponíveis que possam contribuir para a execução dos serviços;

II – assegurar o acesso da equipe técnica da contratada às 24 (vinte e quatro) unidades escolares, mediante prévio agendamento e alinhamento com as respectivas direções, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades escolares;

III – designar formalmente a Gestora e a Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações assumidas pela contratada;

V – analisar os documentos e produtos técnicos apresentados, manifestando-se quanto à sua conformidade com as exigências contratuais e solicitando, quando necessário, os esclarecimentos ou ajustes pertinentes;

VI – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações complementares que estiverem sob sua responsabilidade e que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

VII – comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para a respectiva correção;

VIII – acompanhar, por intermédio da fiscalização, a tramitação dos projetos perante o CBMMG, observando as informações e documentos apresentados pela contratada;

IX – realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

X – efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os critérios de medição, aprovação dos projetos pelo CBMMG, recebimento definitivo pela fiscalização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XI – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – providenciar, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, as futuras intervenções físicas necessárias à adequação das unidades escolares às exigências dos projetos aprovados, mediante procedimentos próprios de contratação, uma vez que obras, instalações e aquisição de equipamentos não integram o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

77. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

7.4.1. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

7.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itamarandiba/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação do responsável de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

7.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicável.

7.10.1. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas ou dos créditos devidos à contratada, observadas as disposições legais e assegurado o devido processo administrativo.

7.12.1. Se os valores das faturas ou dos créditos forem insuficientes para cobrir o valor da multa, a contratada ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

7.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança pelos meios legalmente admitidos.

7.13. A extinção unilateral do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.14. As sanções aplicadas serão registradas e informadas aos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

7.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a reparação dos danos causados à Administração.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

7.16. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, a licitante vencedora deverá celebrar o contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal do contrato o secretário da pasta.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade.

8.2 Para a presente contratação, fica indicada a seguinte servidora:

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO:

FLORA FERREIRA COELHO

Engenheira Civil – CREA 210622/D

GESTORA DO CONTRATO:

MARIA DE LOURDES MONTEIRO

Secretária Municipal de Educação

8.1. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

I – Compete à Fiscal do Contrato:

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

b) acompanhar a elaboração dos levantamentos técnicos, projetos, memoriais descritivos, especificações e planilhas orçamentárias referentes às unidades escolares;

c) verificar a compatibilidade dos serviços e documentos técnicos apresentados com as exigências contratuais, normas técnicas aplicáveis e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

d) analisar os produtos entregues pela contratada, solicitando, quando necessário, esclarecimentos, complementações ou correções de eventuais falhas e inconsistências;

e) acompanhar a tramitação dos projetos perante o CBMMG, verificando o atendimento às diligências e exigências técnicas formuladas pelo órgão;

f) conferir a documentação comprobatória da aprovação dos projetos pelo CBMMG, bem como a respectiva ART ou RRT, conforme a natureza dos serviços;

g) realizar a conferência das medições, verificando a metragem correspondente às unidades escolares cujos projetos tenham sido aprovados e os valores apresentados pela contratada;

h) emitir os registros, relatórios e termos de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, atestando a conformidade dos serviços efetivamente executados;

i) comunicar formalmente à Gestora do Contrato eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou situações que demandem providências administrativas;

j) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, registrando as ocorrências relevantes durante a prestação dos serviços.

II – Compete à Gestora do Contrato:

a) coordenar a gestão administrativa do contrato, assegurando o acompanhamento de sua execução e o cumprimento das obrigações pactuadas;

b) acompanhar os registros realizados pela Fiscal do Contrato, tomando conhecimento das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências administrativas cabíveis;

c) manter interlocução com a contratada e com os setores da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

d) acompanhar a vigência contratual, os prazos de execução e eventuais necessidades de prorrogação, alteração ou outras providências relacionadas à gestão do contrato;

e) receber e analisar as comunicações e solicitações encaminhadas pela fiscalização e pela contratada, promovendo os encaminhamentos necessários;

f) providenciar, quando cabível, a instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de sanções, observadas as competências legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após o ateste da fiscalização e a comprovação do cumprimento das condições contratuais;

h) zelar pela adequada instrução e manutenção dos registros e documentos relativos à execução contratual;

i) adotar as providências necessárias para assegurar que os serviços contratados atendam à finalidade pública pretendida, especialmente quanto à regularização dos projetos de segurança contra incêndio e pânico das unidades escolares municipais.

8.2. A atuação da Gestora e da Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e 118, bem como as normas regulamentares municipais aplicáveis, sem prejuízo das demais atribuições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 137 e 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que ocasionem desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

12.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação idônea que demonstre, de forma inequívoca, a efetiva alteração dos custos que compõem o preço contratado, mediante comprovação dos preços praticados à época da apresentação da proposta/licitação e dos preços vigentes no momento da solicitação, por meio de notas fiscais, orçamentos, tabelas oficiais, índices de mercado ou outros documentos aptos à comprovação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade exclusivamente restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo vedada sua utilização para proporcionar aumento da margem de lucro da contratada ou alteração da proposta originalmente apresentada.

12.5. A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à análise técnica e jurídica da Administração, que poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as obrigações contratuais, incluindo a elaboração e entrega dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, bem como o acompanhamento dos respectivos processos perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, com atendimento às eventuais diligências e solicitações de ajustes técnicos necessários à aprovação dos projetos. Quando necessário à conclusão do objeto ou à continuidade das obrigações contratuais, a vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da manutenção da vantajosidade e observância dos requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

@enderecoCidadeOrganizacao **,** @dataHomologacaoFinal

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: @cnpjOrganizacao

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Pela CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0262/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ARQUITETÔNICO DAS EDIFICAÇÕES, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E MEMORIAIS, DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ARTS/RRTS, PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG, CORREÇÕES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE E ENTREGA DOS PROJETOS DEVIDAMENTE APROVADOS.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 23/11/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/12/2026 as 09:00 hrs.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 07/12/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita – **www.licitardigital.com.br**

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios https://licitardigital.com.br/, www.itamarandiba.mg.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
Pregoeira: ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA
Endereço: Praça dos Agricultores, 25 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG
Fone/Fax: (38) 97602.2614

Itamarandiba, 19 de novembro de 2026

MARIA DE LOURDES MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, _____/_____/_____

Elisangela Fernandes Almeida - Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138 e informe o código EB02-B8F0-4909-E138

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB02-B8F0-4909-E138

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DE LOURDES MONTEIRO (CPF 007.XXX.XXX-84) em 19/11/2026 16:47:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EB02-B8F0-4909-E138